



CÉLIA CORREIA FRANÇA
Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Atualização de dados

A atualização dos dados pessoais e de atividade junto das entidades competentes é de primordial importância pelas consequências que acarreta a sua não atualização. Numa economia predominantemente globalizada e, tendencialmente, cada vez mais informatizada, qualquer alteração de nome, morada, telefones, emails, atividade, etc., poderá ser efetuada de forma mais simples e com toda a comodidade, através dos respetivos portais ou sítios eletrónicos das diversas instituições.

No caso da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e nos termos do disposto no artigo 75º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (Lei nº 139/2015, de 07/09 - EOCC), estabelece-se que: "Constituem deveres dos membros para com a Ordem: (...) d) Comunicar à ordem, no prazo de 30 dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional; (...)". No caso dos Contabilistas Certificados estagiários o prazo é de 5 dias, conforme dispõe o artigo 28º, nº 2, al. a), do EOCC. O mesmo se aplica em relação à atualização do nome para o caso de se ter casado ou divorciado, pois as notificações a serem enviadas serão para a que constar nas respetivas bases de dados, e se a informação não estiver atualizada poderá ocorrer situações de constrangimento no levantamento da respetiva correspondência pelo destinatário da missiva.

E poderá criar situações em que, mesmo que a correspondência seja devolvida ao remetente, o destinatário considera-se regularmente notificado, com todas as consequências que possam daí advir, pois foi a morada que forneceu à respetiva entidade/serviço/instituição e cabe ao próprio o ónus de atualizar os seus dados pessoais e/ou de atividade.

A título de mero exemplo, constitui obrigação do Contabilista Certificado nos termos do artigo 5º, nº 1, al. c), do Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil (Anúncio nº 162/2016, de 06/07, 2ª Série do DR), identificar junto da Ordem que é o contabilista responsável pela contabilidade da entidade para a qual presta serviços (com indicação do início e da cessação de funções), sob



pena de a seguradora não se responsabilizar pelos sinistros que ocorram entre aquele profissional e o seu cliente. Tal comunicação deve ser efetuada pelo contabilista junto da Ordem em relação a todos os clientes.

No caso da OCC, tal atualização de dados poderá ser efetuada pelos Contabilistas Certificados, através do sítio www.occ.pt na respetiva área reservada aos membros.

Declaração de alterações

No caso da AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), nos termos do disposto no artigo 19º da Lei Geral Tributária, refere-se que: "(...) 5 - Sempre que se altere o estatuto de residência de um sujeito passivo, este deve comunicar, no prazo de 60 dias, tal alteração à administração tributária." (Redação da Lei n.º 82-E/2014, de 31/12).

Já quando se verificarem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração relativa ao início de atividade, deve o sujeito passivo entregar a respetiva declaração de alterações. Tal declaração deverá ser entregue em qualquer serviço de finanças ou noutra local legalmente autorizado, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, salvo as devidas exceções legais (vide por exemplo os artigos 32º do Código do IVA e 112º, nº 2, do Código do IRS).

No caso de cessação de atividade deve o sujeito passivo, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, entregar a respetiva declaração (vide também a título de exemplo o disposto nos artigos 33º do Código do IVA e 112º, nº 3, do Código do IRS).

A AT, atualmente, privilegia o contacto com os contribuintes

através do Portal das Finanças, constatando-se uma tendência cada vez maior para a eliminação de cumprimento de obrigações declarativas feitas em papel e automatizando cada vez mais todos os procedimentos.

O mesmo ocorre com a Segurança Social, que por regra dispõe de formulários próprios para preenchimento e comunicação das respetivas alterações, vide por exemplo o formulário Modelo RV1011 – DGSS (Comunicação de início de atividade/Alteração de elementos/Suspensão/Cessação de atividade para entidade empregadora) que estabelece o prazo de 10 dias úteis a contar da data em que ocorreu a alteração. No caso da Segurança Social – no sítio <http://www.seg-social.pt/formularios> – existem inúmeros modelos e formulários disponíveis para serem entregues, dependendo do assunto que se pretende tratar junto daquele Instituto, podendo ser remetido via eletrónica pelo cidadão através da Segurança Social Direta.

O Cartão de Cidadão veio facilitar a atualização de dados junto de uma diversidade de entidades agrupando a informação apenas num cartão e simplificando todo o processo de alteração junto de entidades com as quais o cidadão comum tem geralmente mais contacto.

Contudo, convém estar atento para o facto de tal alteração nem sempre produzir efeito junto de entidades que, por não terem a mesma base de dados, carece que o usuário comunique e atualize os seus dados.

Para evitar consequências de maior, deverá o cidadão e os profissionais das respetivas áreas procurar atualizar os seus dados junto das entidades competentes.